

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

#### **DIVISAO DE CONTRATOS E CONVENIOS**

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco AA - 1º Andar - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900 Telefone: (83) 2101.1557 - E-mail: dcc@ufcg.edu.br - Site: http://pra.ufcg.edu.br

# **CONTRATO Nº 001/2022**

Processo nº 23096.077407/2021-41

Dispensa de Licitação nº 010/2021

Termo de Contrato № 001/2022 que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA.

### PREÂMBULO - DAS PARTES

#### I – CONTRATANTE

A Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0001-76, com sede na Rua Aprígio Veloso, 882, Universitário, Campina Grande-PB, CEP. 58429-900, representada neste ato pelo(a) Reitor(a), Prof. Antônio Fernandes Filho, nomeado(a) pelo Decreto presidencial, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2021, inscrito(a) no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*, portador(a) da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*\*\*\*\*/SSP-PB, portador da matrícula funcional nº 1514508, doravante denominada CONTRATANTE.

#### II - CONTRATADA

Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.261.843/0001-16, estabelecida à Rua Emiliano Rosendo Silva, 115 — Bodocongó — Campina Grande - PB, CEP. 58.431-000, com Registro no MEC/MCT através da Portaria conjunta MEC/MCT nº 57, de 17 de Novembro de 2017, publicada no DOU de 21 de Novembro de 2017, seção 1, Fl. 32, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(s) seu(s) Diretor(es) ou Presidente(s) o(s) Senhor(es) José Nilton Silva, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*\*\*\*, Expedida pelo SSP/PB e do CPF nº \*\*\*.\*\*\*, residente domiciliado na Avenida \*\*\*\*, \*\*\*, \*\*\*\*,

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba — PaqTcPB para a prestação de serviços consistentes na gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto que tem por objeto a "Realização de 40 ciclos (7 encontros, 1 por semana) do Programa Famílias Fortes no município de Campina Grande-PB, por meio de atividades de extensão com famílias.

- 1.2. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito:
- 1.2.1. o projeto básico detalhando a execução do presente contrato de gestão;
- 1.2.2. o plano de trabalho.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 10, II, "a" da Lei n. 8.666/1993.
- 2.2. Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I), sendo executados de forma continua durante seu prazo de vigência, obedecendo ao roteiro de aplicação e às rubricas no já referido plano.
- 2.3. Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:
- 2.3.1. Parágrafo Primeiro É vedado à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.
- 2.3.2. Parágrafo Segundo A CONTRATADA não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
- 2.3.2.1. servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e
- 2.3.2.2. ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas;
- 2.3.3. Parágrafo Terceiro Além da previsão constante no parágrafo anterior, fica vedado à CONTRATADA:
- 2.3.3.1. contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
  - a) seu dirigente;
  - b) servidor das IFES e demais ICTs; e
  - c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas;
- 2.3.4. Parágrafo Quarto São obrigações da CONTRATADA:
- 2.3.4.1. Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II) e as Ordens de Serviço de que trata o item 2.3.5.1, do Parágrafo Quinto, da Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- 2.3.4.2. Responsabilizar-se pela administração dos recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Execução e Desembolso Financeiro, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da CONTRATANTE;
- 2.3.4.3. Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- 2.3.4.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quando às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- 2.3.4.5. Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à CONTRATANTE;
- 2.3.4.6. Aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 41 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG n. 424/2016, sempre que houver possibilidade, os recursos e saldos de

recursos administrados que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazerem parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;

- 2.3.4.7. Recolher aos cofres da CONTRATANTE, mediante GRU, todos os valores remanescentes do projeto, monetariamente corrigidos, ao final de sua execução; mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UFCG.
- 2.3.4.8. Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 2.3.4.9. Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos;
- 2.3.4.10. Apresentar à CONTRATANTE os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- 2.3.4.11. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- 2.3.4.12. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes, tais como CGU e TCU.
- 2.3.4.13. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- 2.3.4.14. Observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto referido na cláusula Primeira deste contrato, realizando a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;
- 2.3.4.15. Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios aplicáveis à Administração Pública, especialmente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- 2.3.4.16. Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- 2.3.4.17. Formalizar doação à CONTRATANTE, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;
- 2.3.4.18. Ressarcir à CONTRATANTE no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- 2.3.4.19. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litigios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato.
- 2.3.4.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda;
- 2.3.4.21. Certificar-se de que as eventuais bolsas ou retribuições pecuniárias pagas a agentes públicos federais precisam atender, na soma com a remuneração do cargo e outras bolsas recebidas no ambiente da Lei 8.958/94, como no caso, ao teto do funcionalismo público, a teor do condo no Decreto 7.423/2010, bem como obedecer aos demais comandos da Lei 8.958/9 e 8.241/2014;
  - a) O valor das bolsas e das retribuições pecuniárias deve obedecer aos parâmetros vigentes e praticados nas agências oficiais de fomento e ou mercado;
- 2.3.4.22. Apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94;
- 2.3.4.23. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do

contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

- 2.3.5. Parágrafo Quinto: São obrigações da CONTRATANTE:
- 2.3.5.1. Expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;
- 2.3.5.2. Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior;
- 2.3.5.3. Designar Equipe de Fiscalização Contratual para acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;
- 2.3.5.4. Disponibilizar, caso necessário, as suas instalações Físicas, laboratórios, os seus equipamentos e acervo técnico para execução do projeto;
- 2.3.5.5. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), assim como receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação, responsabilizando-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere o Apoio Administrativo e Financeiro objeto deste contrato;
  - a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre o término do serviço;
  - b) definitivamente, em até 90 dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.
- 2.3.5.6. elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Para fins de acompanhamento deste contrato a Contratante indica:
- 3.1.1. Como Coordenador(a) a **Profa.** Luiza Eugênia da Mota Rocha Cirne, do Projeto Realização de 40 ciclos (7 encontros, 1 por semana) do Programa Famílias Fortes no município de Campina Grande-PB, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) Unidade Acadêmica de Engenharia Agrícola- UAEA, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 338059-7, telefone (83) \*\*\*\* 1806, e- mail: luiza.eugenia@professor.ufcg.edu.br, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como, avaliar e encaminhar à CONTRATANTE relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II), além dos relatórios semestrais;
- Como Gestor(a) do Contrato a **Profa.** Luiza Eugênia da Mota Rocha Cirne, pertencente ao 3.1.2. Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) Unidade Acadêmica de Engenharia Agrícola- UAEA, SIAPE sob 0 nº 338059-7, telefone (83)\*\*\*\*1806, inscrito(a) luiza.eugenia@professor.ufcg.edu.br, o que será responsável por coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. (Art. 40, inciso I, IN SEGES/MP nº 05/2017).
- 3.1.3. Como Fiscal do Técnico e Administrativo o **Prof.** Onireves Monteiro de Castro, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) Unidade Acadêmica de Letras UAL/CH, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1030016-1, telefone (83) \*\*\*7077, e-mail: onireves10@gmail.com, o qual será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compativeis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, assim como administrativos da execução dos serviços nos contratos, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento (Art. 40, inciso III, IN SEGES/MP nº 05/2017).

- 3.2. **Parágrafo Primeiro** Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.
- 3.3. **Parágrafo Segundo** A indicação de novo Coordenadora do Projeto, Gestor, Fiscais Técnicos e Administrativos caso se façam necessárias, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

- 4.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregaticia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregaticio de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.
- 4.3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei n. 8.958/1994, da Lei n. 12.772/2012, da respectiva LDO e do Decreto n. 7.423/2010.
- 4.4. A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei n. 8.958/1994, do Decreto n. 7.423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.
- 4.5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerenciado pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei n. 8.958/1994 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregaticio de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou extensão.
- 4.6. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.
- 4.7. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo de acordo com a Lei n. 8.958/1994, o Decreto n. 7.423/2010.
- 4.8. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE, tal como regulado no §3º do artigo 4º da Lei n. 8.958/1994.
- 4.9. Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer titulo, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução do objeto deste Contrato a Contratante, repassará à Contratada o montante de R\$ 412.564,14 (quatrocentos e doze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho – ANEXO I, obedecidas às seguintes condições:

- 5.1.1. Parágrafo Primeiro Os recursos financeiros, a serem transferidos pela CONTRATANTE, serão obrigatoriamente movimentados pela CONTRATADA por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em instituições financeiras oficiais federais ou estaduais, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;
- 5.1.2. Parágrafo Segundo A CONTRATADA deverá efetuar a devolução do ressarcimento para a CONTRATANTE, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:
  - a) na existência de saldo remanescente, devidamente corrigido com os rendimentos pertencentes, em até 60 dias após a execução do contrato, juntamente com a prestação de contas;
  - b) o pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da CONTRATANTE, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Serviços a que se refere o parágrafo seguinte.
- 5.1.3. Parágrafo Terceiro O Relatório visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.1.4. Parágrafo Quarto Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à CONTRATADA para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO; DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

- 6.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 412.564,14 (quatrocentos e doze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), estando incluído nesse montante a parcela a ser transferida a titulo de gestão e a parcela a ser transferida a titulo de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no item 9 do Plano de Trabalho (Anexo I).
- 6.2. Do montante especificado, R\$ 371.307,73 (Trezentos e setenta e um mil trezentos e sete reais e setenta e três centavos) correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e R\$ 41.256,41 (Quarenta e um mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos) correspondem ao pagamento da CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da CONTRATADA.
- 6.3. Encontram-se incluídos no preço do contrato todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.
- 6.4. Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como alteração do cronograma físico financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.
- 6.5. O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmando inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei n. 10.192/2001.
- 6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento dos custos operacionais, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6/100)/365 I= 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.
- 7.2. A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, público ou privado, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Ação Orçamentária: Orçamento Geral da União, Nota(s) de Crédito 2021NC001006, referente ao TED n. 15/2021, Elemento(s) de Despesa 3390.39, 3390.20, 4490.52, 3390.30 e 3390.18 Programa de Trabalho 14422503421AS0001, Fonte(s) de recursos 01000000000 e 0144000000.
- 8.2. **Parágrafo Único** A indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, sendo registrada mediante apostila, nos termos do §8º do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, juntadas aos autos do processo relativo ao presente contrato.

# 9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei n. 8.666/1993, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato, na forma da Lei n. 8.958/1194 e do Decreto n. 7.423/2010, instruída com os seguintes documentos:
- 9.1.1. Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- 9.1.2. Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- 9.1.3. Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- 9.1.4. Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
- 9.1.5. Relação de bolsistas e contratados e/ou prestadores de serviços com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
- 9.1.6. Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na CONTRATANTE;
- 9.1.7. Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
- 9.1.8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- 9.1.9. Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto, relação de pessoas treinadas, quando for o caso, e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).
- 9.1.10. A apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.
- 9.2. A prestação de contas final será analisada pelo setor de contadoria e finanças da CONTRATANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

- 9.3. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.
- 9.4. Parágrafo único: na apreciação da prestação de contas, a CONTRATANTE não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):
  - a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
  - b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificava que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
  - c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.
- 9.5. A movimentação dos recursos financeiros deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. A CONTRATADA anexará em cada comprovante de despesas cópia da transação bancária correspondente ao pagamento, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.
- 9.6. No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela CONTRATADA, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União.
- 9.7. Quaisquer irregularidades na prestação de contas serão apuradas mediante instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCU n. 71, de 28 de novembro de 2012.
- 9.8. A CONTRATADA manterá arquivada, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez anos), contados a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à CONTRATANTE.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 10.1. O contrato é firmando com lastro nas Leis n.º 8.959/1994, 8.666/1993, 12.772/2012, 4.320/1964, nos Decretos nº. 93.872/1986, 7.423/2010;
- 10.2. O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.3. O presente contrato é firmado por meio da dispensa de licitação, na forma do artigo 1º da Lei n. 8.958/1994, combinado com o inciso XIII, do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESCONTOS TRIBUTÁRIOS

- 12.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando expressamente vedado o seu repasse para a CONTRATANTE.
- 12.2. Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável tributário, a exemplo do Imposto Sobre Serviços ISS, de competência do município.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

- 13.1. Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
- 13.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus

detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

- 13.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
  - a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos participes;
  - b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
  - c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
  - d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
- d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
- d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;
  - 13.4. Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer dos participes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.
  - 13.5. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 14.1. O presente contrato terá vigência de dia 06/01/2022 a dia 06/05/2023, que corresponde ao período fixado inicialmente para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA.
- 14.2. Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no §1º do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 15.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.
- 15.2. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediantenotificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.
- 15.3. Constitui motivo para a denuncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
  - a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
  - b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
  - c) A falta de apresentação dos relatórios de execução Físico-financeira e prestação de contas final a CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- 15.4. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79:
  - a) Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do argo 79, inciso |, da Lei 8.666/93;
  - b) Por acordo mutuo na formado inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;
  - c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.

d) pelo não recredenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto n. 7.423/2010.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

- 16.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrava poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, a saber:
  - a) advertência;
  - b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
  - c) multa de 10% sobre o valor estimado para os custos operacionais, pela não prestação dos serviços;
  - d) multa de 5% sobre o valor estimado para os custos operacionais, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista na alínea "c";
  - e) multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
  - f) multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
  - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.2. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.
- 16.3. A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, alegações finais, decidindo a autoridade competente em igual prazo.
- 16.4. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, para autoridade superior, salvo se for ela mesmo a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.
- 16.5. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria-Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

# 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

19.1. Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais advindos da execução do projeto.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litigios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal de Campina Grande, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

20.2. As controvérsias oriundas do presente termo de contrato, que não sejam resolvidas de comum acordo entre as partes, serão julgadas Justiça Federal, no foro da cidade de Campina Grande/PB, nos termos do inciso I, do artigo 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Campina Grande, 06 de Janeiro de 2022.

#### ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

#### 1.DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

#### 1.1 Unidade Descentralizadora e Responsável

- 1.1.1 Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos.
- 1.1.2 Nome da autoridade competente: Angela Vidal Gandra da Silva Martins.
- 1.1.3. Número do CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.
- 1.1.4. Nome do Departamento Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família (DEFDFF).

#### 1.2. UG SIAFI

- 1.2.1 Número e Nome da Unidade Gestora UG que descentralizará o crédito: 810013 / Secretaria Nacional da Família.
- 1.2.2 Número e Nome da Unidade Gestora UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 810013 / Secretaria Nacional da Família.

# 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

#### 2.1 Unidade Descentralizada e Responsável

- 2.1.1 Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)
- 2.1.2 Nome da autoridade competente: Antônio Fernandes Filho
- 2.1.3. Número do CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*
- 2.1.4. Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Proreitoria de Extensão (PROPEX/UFCG)

#### 2.2. UG SIAFI

- 2.2.1 Número e Nome da Unidade Gestora UG que receberá o crédito: UG 158195 / GESTÃO 15281 Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)
- 2.2.2 Número e Nome da Unidade Gestora UG Responsável pela execução do objeto do TED: UG 158195 / GESTÃO 15281 Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

#### 3. OBJETO

3.1 Realização de 40 ciclos (7 encontros, 1 por semana) do Programa Famílias Fortes no município de Campina Grande-PB, por meio de atividades de extensão com famílias.

# 4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

- 4.1 Objetivo geral: Promover o bem-estar dos membros da família a partir do fortalecimento dos vínculos familiares e do desenvolvimento de habilidades sociais.
- 4.2 Objetivos específicos:
- 4.2.1 Buscar desenvolver maneiras eficazes de relacionamento e comunicação entre pais e filhos;
- 4.2.2 Construir possibilidades de apoio nas relações familiares;
- 4.2.3 Auxiliar os pais a encontrar maneiras para orientar seus filhos de forma eficaz;
- 4.2.4 Auxiliar os filhos de forma que possam compreender seus pais;
- 4.2.5 Auxiliar os filhos a lidar com as relações interpessoais tanto no âmbito intra quanto extra-familiar.
- 4.3 Com esta proposta se busca alcançar as seguintes metas e as respectivas etapas/ações de realização:
- 4.3.1 **Meta 1** Contratar Fundação de Apoio para gestão administrativa e financeira necessária à execução do projeto.
- 4.3.1.1 Etapa 1.1 Empenhar recurso descentralizado
- 4.3.2 **Meta 2** Contratar e formar a equipe de trabalho do projeto.
- 4.3.2.1 Etapa 2.1 (dezembro/2021) Selecionar membros da equipe executora.

A metodologia prevê a seguinte equipe em cada uma das unidades responsáveis pela execução dos ciclos do Programa Famílias Fortes:

- 5 Facilitadores: acadêmicos ou profissionais de nível médio ou superior, preferencialmente das áreas de humanidades, educação ou saúde.
- Articulador: profissional de nível superior, preferencialmente das áreas de humanidades, educação ou saúde.
- Cuidador para crianças menores de 10 anos das famílias que participam das oficinas do Programa Famílias Fortes.
- 4.3.2.2 Etapa 2.2 (janeiro/2022) Formar os membros da equipe executora:

#### **Facilitadores:**

Participar e obter o certificado do Curso para Facilitadores do Famílias Fortes com carga horária de 25h, no formato EaD, ofertado pela Secretaria Nacional da Família, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNF/MMFDH) por meio da plataforma do AVAMEC.

Obrigatória a obtenção do certificado do Curso para Facilitadores do Famílias Fortes.

#### **Articulador:**

Participar da palestra de formação de articuladores feita pela SNF/MMFDH por videoconferência; Desejável a obtenção do certificado do Curso para Facilitadores do Famílias Fortes.

4.3.3 Meta 3 – Comprar equipamentos e materiais.

Solicitar, acompanhar e apoiar as atividades de aquisição de equipamentos, materiais e a contratação de serviços necessários para a realização das atividades e para apoio às famílias participantes, junto aos setores competentes das unidades responsáveis pela execução do Programa Famílias Fortes no município, coletando os documentos e evidências necessárias para prestação de contas e elaborando os devidos relatórios, conforme regulamentação institucional e legislação aplicável:

4.3.3.1 Etapa 3.1 (dezembro/2021) Comprar computador.

- 4.3.3.2 <u>Etapa 3.2</u> (janeiro/2022) Comprar material de papelaria, contratar lanches e cartões alimentação/cestas básicas;
- 4.3.4 Meta 4 Mobilizar e envolver a comunidade para participar das atividades no Famílias Fortes:
- 4.3.4.1 <u>Etapa 4.1</u> (janeiro/2022) Estabelecer parcerias com os Centros de Referência da Assistência Social e buscar apoio de lideranças nas comunidades que divulguem e estimulem a participação das famílias.
- 4.3.4.2 Etapa 4.2 (janeiro/2022) Realizar eventos e reuniões de sensibilização de líderes locais.
- 4.3.5 Meta 5 Realizar as sessões com as famílias.
- 4.3.5.1 Etapa 5.1 (fevereiro a novembro/2022) Ações previstas:
  - I Organizar e conservar os equipamentos, materiais e serviços necessários para a realização de toda a programação de atividades, bem como a sua disponibilização de forma oportuna, visando o seu melhor aproveitamento e uma experiência de aprendizagem e fortalecimento de vínculos efetiva para as famílias atendidas.
  - II Realizar os ciclos compostos de 07 (sete) sessões (oficinas) semanais ininterruptas com o objetivo de promover o bem-estar dos membros de 600 famílias no município Campina Grande-PB, visando o fortalecimento dos processos de proteção e construção de resiliência familiar e a redução dos riscos relacionados a comportamentos problemáticos. Cada ciclo leva 1 bimestre para ser executado a atende 15 famílias.
  - III Durante a realização das sessões, com duração mínima de 02 (duas) horas, na primeira hora de cada encontro os pais responsáveis se reunirão em uma sala e os filhos de 10 a 14 anos em outra. Os pais são ensinados a esclarecer as expectativas com base nas normas de desenvolvimento de crianças e adolescentes, a usar práticas disciplinares apropriadas, a gerenciar emoções fortes em relação aos filhos e a se comunicar de maneira eficaz. Os filhos aprenderão habilidades para interação pessoal e social, como ter metas que deem sentido à vida, seguir regras, reconhecer as dificuldades e qualidades dos pais, lidar com a pressão dos amigos, saber identificar modelos positivos e ajudar os outros. Na segunda hora, pais e filhos serão reunidos numa mesma sala, em família, onde irão praticar as habilidades que aprenderam independentemente.
  - IV Todos os membros da equipe deverão:
  - a) estar devidamente capacitados para conduzir as sessões do Famílias Fortes, visando alcançar os objetivos com maior eficácia; para tanto, eles disporão de um manual, que detalha todas as atividades e o tempo de cada uma, e de vídeos que abordam os temas a serem trabalhados com as famílias;
  - b) acompanhar as famílias com proximidade e vinculação, auxiliando no desenvolvimento e na motivação delas, evitando a evasão ao programa e promovendo a transformação e a melhoria do bem-estar e das relações familiares;
  - c) dispor de no mínimo dez horas (10 horas) semanais para preparação e aplicação da metodologia do Programa Famílias Fortes;
  - d) participar das atividades de planejamento, organização e avaliação das atividades do Programa Famílias Fortes;
  - e) Os facilitadores devem preencher o formulário de monitoramento indicado pela SNF/MMFDH após cada sessão realizada. São 3 respostas: sobre a reunião dos pais, sobre a reunião dos filhos e sobre a reunião das famílias;
  - f) O articulador deve preencher o relatório final de cada ciclo, conforme orientação da SNF/MMFDH.
- 4.3.5.2 Etapa 5.2 (De Dezembro de 2021 a Dezembro de 2022) Efetuar pagamento de pessoal.
- 4.3.6 Meta 6 Prestar contas das ações realizadas:

#### **Articulador:**

- planejar e organizar o programa nos locais de realização das atividades com as famílias;
- montar a equipe de facilitadores e coordenar o trabalho de distribuir tarefas;
- conduzir os processos de planejamento, execução e avaliação;
- elaborar relatórios e prestações de contas; apresentar os resultados quando requerido pelo Coordenador do Projeto vigente(UFCG) ou pela SNF/MMFDH;
- assegurar as condições do espaço físico para execução das atividades;
- avaliar junto a equipe, a cada encontro, os ajustes necessários para o desenvolvimento das atividades;
- acompanhar o trabalho dos CRAS, da PRAC/ UFCG e de outros órgãos com banco de dados convergente ao objetivo do programa, na divulgação e seleção das famílias; outras atividades necessárias para atingimento dos objetivos deste plano de trabalho.

#### **Facilitadores:**

- assessorar a equipe na condução das oficinas semanais com as famílias;
- atuando como protagonistas no desenvolvimento da ação;
- auxiliar na execução de atividades da metodologia e na distribuição/recolhimento dos materiais para as famílias; outras atividades necessárias para atingimento dos objetivos deste plano de trabalho, conforme orientação do Articulador.
- 4.4 Os ciclos serão realizados em períodos bimestrais, considerando o seguinte cronograma de execução de atividades:

Bimestre	Local 1	Local 2	Local 3	Local 4
fevereiro/março 2022	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana
abril/maio 2022	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana
junho/julho 2022	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana
agosto/setembro 2022	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana
outubro/novembro 2022	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana

4.5 O projeto será implantado em 4 (quatro) localidades no município de Campina Grande-PB, cada uma realizando 2 ciclos simultâneos, cada ciclo com grupos de 15 famílias.

### 5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED

- 5.1 O município de Campina Grande –PB é considerado um polo de serviços, sendo referência no desenvolvimento comercial, industrial, educacional e tecnológico, além de congregar habitantes de cidades circunvizinhas em busca de serviços diversos, destacando-se dentre eles, serviços em educação. Congrega diversas instituições de ensino técnico e superior com realce para a Universidade Federal de Campina Grande-PB, criada em 2002 a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba-UFPB, visando a descentralização e interiorização do ensino superior no Estado da Paraíba.
- 5.2 Pautada nos pilares do ensino, da pesquisa e da extensão, a UFCG acompanha e desenvolve soluções nas diversas áreas do conhecimento, demandadas pela sociedade e seu cotidiano. Como instituição multi campi, apresenta abrangência geográfica com campi em municípios inseridos nas mesorregiões do Agreste, Sertão, Cariri ,e Curimataú do Estado da Paraíba, cuja climatologia de semiaridez e caracterização de alta vulnerabilidade socioambiental e econômica requer intervenções constantes junto às comunidades. Os fatores climáticos e sociogeográficos apresentam-se como desafiadores na busca de desenvolvimento, solução de conflitos, abertura e inclusão de postos de trabalho e geração de renda para as famílias dos municípios paraibanos.

- 5.3 Sensível às questões mencionadas, a UFCG conta com cerca de 17000 alunos distribuídos nos sete campi, em diversas áreas e modalidades de ensino, sendo notória a necessidade de apoio institucional, visando a permância dos alunos egressos no ensino superior. A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAC/UFCG) possui diversos programas de apoio estudantil envolvendo mais de 4000 alunos beneficiados, suporte que possibilita a permanência dos estudantes na evolução de sua formação acadêmica. Adicionalmente, a Pró- Reitoria de Extensão (PROPEX/UFCG) se insere no trabalho partilhado de atendimento aos anseios sociais por meio de ações pragmáticas de extensão na estrutura multicampi da UFCG e, portanto, ações conjuntas aqui manifestadas justificam os nossos propósitos para com o processo de inclusão do trabalho com Famílias Fortes e os desafios decorrentes dele e no cumprimento dos objetivos a serem alcançados.
- 5.4 A UFCG desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão e possui, em sua infraestrutura física, diversos ambientes, desenvolvendo programas e projetos de pesquisa e extensão em comunidades de diversos segmentos sociais, incluindo jovens e adolescentes, futuros ingressantes da instituição. Apesar de ações consolidadas, é notável a necessidade de interlocuções nas esferas federal, estadual e municipal para o cumprimento do papel institucional frente às demandas da sociedade. Partindo de programas sociais que visam o fortalecimento de vínculos entre adolescentes e suas famílias, em 2013 chega ao Brasil o Programa Famílias Fortes, pré piloto, adaptado do modelo Britânico. No 2014, uma fase piloto foi iniciada iuntamente formação de facilitadores, tendo sido reorganizado e aplicado na esfera pública em 2017 e chegando à Secretaria Nacional da Família-SNF em 2019, para ser aplicado sob a Condução do Programa do Ministério da Saúde para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
- 5.5 O fortalecimento dos vínculos familiares, além de compor políticas e diretrizes de serviços públicos, é também uma das medidas cabíveis para o alcance de objetivos relacionados à prevenção do uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas que hoje apresentam índices elevados no Brasil (BRASIL,2021). Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PMCG)/Secretaria Municipal de Ação Social (SEMAS) indicou e promoveu o diálogo entre o MDH/SNF e a UFCG para ampliação do Programa Famílias Fortes no município de Campina Grande-PB, envolvendo a infraestrutura e expertise da UFCG, sobretudo na promoção e aproximação dos jovens e suas famílias ao ambiente acadêmico, vislumbrando oportunidades futuras.
- 5.6 O ponto de partida para a difusão do programa Famílias Fortes em todo o mundo foi o desenvolvimento de um estudo de investigação cientifica em Iowa, nos Estados Unidos, que analisou a sua eficácia. Esse estudo foi destacado em uma revisão sistemática da International Cochrane Collaboration, financiada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Conselho de Educação e Pesquisa sobre Álcool do Reino Unido (AERC) e apresentada na Conferência Ministerial UE/OMS, realizada em Estocolmo em 2001, que levou à Declaração de Estocolmo sobre "Os Jovens e o Álcool" (Brasil, 2021). Os fatores de risco são, entre outros, isolamento social, ruptura familiar e pressão dos pares. Dentre os fatores de proteção, podem citar-se: capacidade de tomada de decisão, fortalecimento dos vínculos familiares, relações de confiança que facilitem com que se peça ajuda, compreensão do sentido do uso de drogas nas diferentes famílias e sociedades e mensagens veiculadas nas diferentes mídias.
- 5.7 O trabalho que conjuga a redução dos fatores de risco e o fortalecimento dos fatores de proteção contribui para que os indivíduos sejam dotados de autonomia para decisões pertinentes. O núcleo familiar é destacado como espaço fundamental para se realizar a prevenção, em especial quando o foco são os próprios laços familiares e os fatores de risco e proteção do contexto familiar. (BRASIL, 2021).
- 5.8 Dentre os objetivos do programa, destacam-se: Ensinar pais e filhos a desenvolverem maneiras eficazes de comunicação e relacionamento; Mostrar aos pais a importância de apoiar seus filhos; Ajudar os pais a disciplinar e orientar seus filhos de forma eficaz; Orientar os filhos sobre como compreender e valorizar seus pais; Ensinar os filhos a lidar com o estresse e a pressão dos amigos; e Promover uma expectativa de futuro aos jovens.
- 5.9 De acordo com o relatório do primeiro ciclo, realizado no município de Campina Grande, no dia 11 de junho de 2021, foi assinado sob o número 00135.210926/2021-19 o Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Nacional da Família-SNF, representada pela Secretária Nacional da Família, Ângela Vidal

Gandra da Silva Martins e a Prefeitura Municipal de Campina Grande, representada pelo prefeito municipal, Bruno Cunha Lima Branco, para implantação do projeto-piloto Famílias Fortes (SEMAS, 2021). Conduzido o processo pela Secretaria Municipal de Ação Social, o primeiro ciclo envolveu 60 famílias, distribuídas em 04 equipamentos públicos, sendo 15 famílias em cada equipamento, que foram identificadas por meio dos Centros de Referência de Ação Social-CRAS do município.

5.10 Embora o PROGRAMA FAMÍLIAS FORTES tenha sido implantado há pouco tempo e só tenha ocorrido o primeiro ciclo, constatou-se resultados satisfatórios, entendendo que a sua continuidade irá causar um impacto positivo na sociedade, visto que os fortalecimentos das famílias trarão em longo prazo um reflexo salutar na formação e estruturação social (SEMAS, 2021). A busca ativa realizada em junho de 2021, nos CRAS de Campina Grande revelou um grande número de famílias com a intenção de participação no Programa Famílias Fortes, inclusive com famílias em lista de espera para inclusão no programa.

5.11 Neste contexto, tornam-se relevantes programas direcionados à implementação de medidas de proteção, intervenção precoce e minimização de comportamentos de risco em adolescentes e que visem promover o bem estar dos membros da família, a partir do fortalecimento dos vínculos familiares, prevenção de riscos e do desenvolvimento de habilidades sociais, preconizadas pela proposta do Programa Famílias Fortes .Desta feita a continuidade e execução das ações do Programa Famílias Fortes em 4 (quatro) localidades do município de Campina Grande/Paraíba terá como objetivos a prevenção e redução dos conflitos existentes em famílias atendidas pelos CRAS, pelos programas da PRAC/ UFCG e/ou por outros órgãos com banco de dados convergente ao objetivo do programa, e o fortalecimento do diálogo e vínculos intrafamiliares, além de oportunizar o contato desses jovens com os elementos acadêmicos, infraestrutura física, professores, técnicos e alunos-bolsistas da UFCG envolvidos com o Programa Famílias Fortes, despertando o interesse dos jovens e adolescentes na vida acadêmica da instituição, e em outros programas e serviços ofertados à comunidade.

#### Referências

BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Famílias Fortes. Manual de Introdução do Programa Famílias Fortes /Oxford Brookes University; tradução do Ministério da Saúde e UNODC; adaptação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. - 2. ed. - Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2021. 18 p. : il. color. - (Série Programa Famílias Fortes).

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção a Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Programa Famílias Fortes: manual do facilitador: introdução e encontro 1 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção a Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. — Brasília: Ministério da Saúde, 2017. xx p.: il. Carmel Cefai & Liberato Camilleri (2015) A healthy start: promoting mental health and well-being in the early primary school years, Emotional and Behavioural Difficulties, 20:2, 133-152, DOI: h ps://doi.org/10.1080/13632752.2014.915493

PMCG/SEMAS-Relatório final primeiro ciclo Programa Familias Fortes, Campina Grande-PB, setembro 2021.

# 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

6.1 A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(X)Sim

()Não

# 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1 A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:
- (X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
- () Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

# 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2°)

8.1 A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X)Sim

()Não

# 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Meses	Valor unitário	Valor total	Início	Fim
Contratação da Fundação de Apoio para gestão administrativa e financeira necessária à execução do projeto	contrato	1			R\$ 41.256 ,41	Mês 1	Mês 1
Computador	aparelho	4		R\$ 5.400 ,00	R\$ 21.600 ,00	Mês 1	Mês 2
Impressora	aparelho	1	-	R\$1.600,00	R\$1.600,00	Mês 1	Mês 1
Projetor	aparelho	4	-	R\$ 3.500 ,00	R\$ 14.000 ,00	Mês 1	Mês 2
Som	aparelho	4	-	R\$ 700,00	R\$ 2.800 ,00	Mês 1	Mês 2
Lanche para famílias e equipe	Lanche por reunião	280	-	R\$ 391,81	R\$ 109.707 ,73	Mês 1	Mês 2
Material de papelaria	Kit por ciclo	40	-	R\$ 600,00	R\$ 24.000 ,00	Mês 2	Mês 12
Cestas básicas	Custo por família	600	-	R\$ 140,00	R\$ 84.000 ,00	Mês 2	Mês 12
Custeio do coordenador- geral	Bolsa mensal	1	12	R\$ 2.300 ,00	R\$ 27.600 ,00	Mês 1	Mês 12
Custeio de facilitadores (alunos)	Bolsa mensal	16	10	R\$ 6.400 ,00	R\$ 64.000 ,00	Mês 3	Mês 12

11/01/2022 23:43 SEI/UFCG - 2058051 - Contrato

Custeio de articuladores	bolsa mensal	4	11	R\$ 2.000 ,00	R\$ 22.000 ,00	Mês 2	Mês 12
Total					R\$ 412.564 ,14		

#### 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
12/2021	R\$ 412.564,14

# 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

GND	Custo indireto	Valor previsto
44.90.52 - Equipamento e Material Permanente	SIM	R\$ 40.000,00
33.90.20 - Auxílio Financeiro à Pesquisador	SIM	R\$ 49.600,00
33.90.18 - Auxílio Financeiro à Estudantes	SIM	R\$ 64.000,00
33.90.30 - Material de Papelaria ( Consumo)	SIM	R\$ 24.000,00
33.90.39 - contratação de Fundação de Apoio	SIM	R\$ 41.256,41
33.90.39 - serviço PJ (lanche);	SIM	R\$ 109.707,73
33.90.39 - serviço de PJ (cestas básicas)	SIM	R\$ 84.000,00

# **ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

1. Para apoio ao presente projeto a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba realizará as seguintes ações, sendo que o detalhamento da despesas constantes deste documento, conforme o plano de trabalho aprovado pelo financiador.

Pagar bolsas aos servidores abaixo enumerados, nos termos das leis: 8.958/94, 10.973/04, decreto 7423/10

Nome	Atividade no Projeto	Vinculação	Matrícula	Remuneração mensal	Permanência no Projeto em meses	Total
Luiza Eugenia da Mota Rocha Cirne	Coordenador	Docente UFCG	0338059	R\$ 2.300,00	12	R\$27.600,00
Onireves Monteiro de Castro	Suplente	Docente UFCG	1030016- 1	-	12	-
Sub-total Bolsas						R\$27.600,00

Contratar pessoal especializado:

Nome	Atividade	Vinculação	Qte	Remuneração mensal (com	Permanência no	Total	
------	-----------	------------	-----	-------------------------	----------------	-------	--

	no Projeto			encargos)	Projeto em meses	
Aline Aguiar Feitosa Santana	articuladora	SEMAS/PMCG	11	R\$1.000,00	11	R\$11.000,00
Raquel Samara Nogueira Rodrigues	articuladora	SEMAS/PMCG	11	R\$1.000,00	11	R\$11.000,00
Sub-total pessoal especializado						R\$22.000,00

Pagar bolsas aos estudantes abaixo enumerados, conforme legislação pertinente:

Nome	Atividade no Projeto	Vinculação	Qte	Remuneração mensal com encargos	Permanência no Projeto em meses	Total
A Contratar, alunos, técnicos administrativos da UFCG, conforme legislação vigente.	Bolsistas extensão	Discente ou técnicos administra tivos da UFCG	16	R\$ 400,00	10	R\$64.000,00
Sub-total bolsistas						R\$64.000,00

# Aquisição do Material de Consumo:

DESCRIÇÃO	Atividade Relacionada no Projeto	QUANTIDADE	VALOR	VALORTOTAL
Refeição/lanche	Servido ao final de cada reunião	10080	R\$ 10,88	R\$ 109 .707,73
Papelaria	Itens Utilizados em cada reunião	40	R\$600,00	R\$ 24.000,00
Cartão alimentação/Cesta Básica	Entregue uma unidade a cada familia ao final do ciclo/07 encontros	600	R\$ 1 40,00	R\$ 84.000,00
Sub-total (material)				R\$217.707,73

# Aquisição do Material Permanente/Equipamento:

DESCRIÇÃO	Atividade Relacionada no Projeto	VALOR	VALOR TOTAL		
Computador	Aquisição de equipamentos para os encontros de pais e filhos do programa familias fortes				
Projetor	Exibição dos materiais didáticos para os encontros de pais e filhos do programa familias fortes	04	R\$ 3. 500,00	R\$ 14. 000,00	
Som	Auxiliar na exibição de vídeos para os encontros de pais e filhos do programa familias fortes	04	R\$ 7 00,00	R\$ 2.8 00,00	
Impressora	Impressão de crachás , materias didáticos, lista de frenquencias e outros.	01	R\$ 1. 600,00	R\$ 1. 600,00	
Sub-total (material)					

# Taxa administrativa - Resolução UFCG XX/XXXX

Fundação de Apoio PaqTcPB	R\$ 41.256,41
Total	R\$ 41.256,41

Obs: Valores a serem recolhidos através de GRU durante à execução do contrato

### 1. Síntese dos valores por rubricas:

RUBRICAS	VALOR
PESSOA FÍSICA - Bolsas	R\$27.600,00
PESSOA FÍSICA - Pessoal Especializado (CLT e autônomo)	R\$22.000,00
PESSOA FÍSICA - Estágio e Bolsa a técnicos administrativos e/ou estudantes da UFCG.	R\$64.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	R\$217.707,73
MATERIAL PERMANENTE/EQUIPAMENTO	R\$40.000,00
Taxa Administrativa PaqTcPB	R\$ 41.256,41
TOTAL	R\$412.564,14

### 1.2 SÍNTESE DOS VALORES DO PROJETO

Valores a serem repassados referentes ao projeto em conformidade com as ordens de serviços	R\$372.564,14		
Gestão Administrativo-Financeira	R\$ 41.256,41	confirmar valor com o analista	Valor previsto para pagamento no TED
TOTAL DO CONTRATO	R\$412.564,14		

#### 2 - ORIGEM DOS RECURSOS

Para execução do presente projeto estão destinados os recursos especificados no quadro abaixo:

(x ) Recursos provenientes do Órgão especificado no quadro abaixo, em conformidade com a legislação pertinente, cuja Prestação de Contas ao Concedente se dará conforme previsto no instrumento celebrado e demais documentos que se fizerem necessários, como também no Relatório Anual de Gestão da UFCG junto ao TCU:

Órgão Concedente:	MDH/SNF
Identificação do Instrumento:	TED N <sup>o</sup> 15/2021
Objeto:	PROGRAMA FAMILIAS FORTES
Valor:	R\$412.564,14
Nota de Crédito nº	2021NC001006
Período de	06/ion/2022 o 06/moi/2022
execução:	06/jan/2022 a 06/mai/2023
Prestação de Contas até:	julho 2023

### **ANEXO III - PROJETO BÁSICO**

VIGÊNCIA: 2022/2023

# 1. Identificação

1.1. Título: Atuação da Universidade Federal de Campina Grando Grande-PB.	e no Programa Famílias Fortes,	no município de Campina	
1.2. Coordenadores:	ro do Costro	Titulação: Dra.	
Luiza Eugênia da Mota Rocha Cirne Onireves Montei	o de Castro	Dr.	
Matrículas: 0338059 1030016-1	Centro: CTRN/UAEA CH/UAL	CPF: ***-00	
Telefone: (083) 2101-1188/***	E-mail:luiza.eugenia@profes	ssor.ufcg.edu.br	
1.3. Data de Início: - 06/Jan/2022			
1.5. Data de Término: 06/Mai/2023			
1.7. Parceiras (se houver):			
SEPLAN/PROPEX/PRAC-UFCG- SEMAS-PMCG			

#### 2. Justificativa

O município de Campina Grande –PB é considerado um polo de serviços, sendo referência no desenvolvimento comercial, industrial, educacional e tecnológico, além de congregar habitantes de cidades circunvizinhas em busca de serviços diversos, destacando-se dentre eles, serviços em educação. Congrega diversas instituições de ensino técnico e superior com realce para a Universidade Federal de Campina Grande-PB, criada em 2002 a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba-UFPB, visando a descentralização e interiorização do ensino superior no Estado da Paraíba.

Pautada nos pilares do ensino, da pesquisa e da extensão, a UFCG acompanha e desenvolve soluções nas diversas áreas do conhecimento, demandadas pela sociedade e seu cotidiano. Como instituição multi *campi*, apresenta abrangência geográfica com *campi* em municípios inseridos nas mesorregiões do Agreste, Sertão, Cariri ,e Curimataú do Estado da Paraíba, cuja climatologia de semiaridez e caracterização de alta vulnerabilidade socioambiental e econômica requer intervenções constantes junto às comunidades. Os fatores climáticos e sociogeográficos apresentam-se como desafiadores na busca de desenvolvimento, solução de conflitos, abertura e inclusão de postos de trabalho e geração de renda para as famílias dos municípios paraibanos.

Sensível às questões mencionadas, a UFCG conta com cerca de 17000 alunos distribuídos nos sete *campi*, em diversas áreas e modalidades de ensino, sendo notória a necessidade de apoio institucional, visando a permanência dos alunos egressos no ensino superior. A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAC/UFCG) possui diversos programas de apoio estudantil envolvendo mais de 4000 alunos beneficiados, suporte que possibilita a permanência dos estudantes na evolução de sua formação acadêmica. Adicionalmente, a Pró-Reitoria de Extensão (PROPEX/UFCG) se insere no trabalho partilhado de atendimento aos anseios sociais por meio de ações pragmáticas de extensão na estrutura multicampi da UFCG e, portanto, ações conjuntas aqui manifestadas justificam os nossos propósitos para com o processo de inclusão do trabalho com Famílias Fortes e os desafios decorrentes dele e no cumprimento dos objetivos a serem alcançados.

A UFCG desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão e possui, em sua infraestrutura física, diversos ambientes, desenvolvendo programas e projetos de pesquisa e extensão em comunidades de diversos segmentos sociais, incluindo jovens e adolescentes, futuros ingressantes da instituição. Apesar de ações consolidadas, é notável a necessidade de interlocuções nas esferas federal, estadual e municipal para o cumprimento do papel institucional frente às demandas da sociedade.

Partindo de programas sociais que visam o fortalecimento de vínculos entre adolescentes e suas famílias, em 2013 chega ao Brasil o Programa Famílias Fortes, pré piloto, adaptado do modelo Britânico. No ano de 2014, uma fase piloto foi iniciada juntamente com a formação de facilitadores, tendo sido reorganizado e aplicado na esfera pública em 2017 e chegando à Secretaria Nacional da Família-SNF em 2019, para ser aplicado sob a Condução do Programa do Ministério da Saúde para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O fortalecimento dos vínculos familiares, além de compor políticas e diretrizes de serviços públicos, é também uma das medidas cabíveis para o alcance de objetivos relacionados à prevenção do uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas que hoje apresentam índices elevados no Brasil (BRASIL,2021). Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PMCG)/Secretaria Municipal de Ação Social (SEMAS) indicou e promoveu o diálogo entre o MDH/SNF e a UFCG para ampliação do Programa Famílias Fortes no município de Campina Grande-PB, envolvendo a infraestrutura e expertise da UFCG, sobretudo na promoção e aproximação dos jovens e suas famílias ao ambiente acadêmico, vislumbrando oportunidades futuras.

O ponto de partida para a difusão do programa Famílias Fortes em todo o mundo foi o desenvolvimento de um estudo de investigação cientifica em Iowa, nos Estados Unidos, que analisou a sua eficácia. Esse estudo foi destacado em uma revisão sistemática da *International Cochrane Collaboration*, financiada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Conselho de Educação e Pesquisa sobre Álcool do Reino Unido (AERC) e apresentada na Conferência Ministerial UE/OMS, realizada em Estocolmo em 2001, que levou à Declaração de Estocolmo sobre "Os Jovens e o Álcool" (Brasil, 2021). Os fatores de risco são, entre outros, isolamento social, ruptura familiar e pressão dos pares. Dentre os fatores de proteção, podem citar-se: capacidade de tomada de decisão, fortalecimento dos vínculos familiares, relações de confiança que facilitem com que se peça ajuda, compreensão do sentido do uso de drogas nas diferentes famílias e sociedades e mensagens veiculadas nas diferentes mídias.

O trabalho que conjuga a redução dos fatores de risco e o fortalecimento dos fatores de proteção contribui para que os indivíduos sejam dotados de autonomia para decisões pertinentes. O núcleo familiar é destacado como espaço fundamental para se realizar a prevenção, em especial quando o foco são os próprios laços familiares e os fatores de risco e proteção do contexto familiar. (BRASIL, 2021).

Dentre os objetivos do programa, destacam-se: Ensinar pais e filhos a desenvolverem maneiras eficazes de comunicação e relacionamento; Mostrar aos pais a importância de apoiar seus filhos; Ajudar os pais a disciplinar e orientar seus filhos de forma eficaz; Orientar os filhos sobre como compreender e valorizar seus pais; Ensinar os filhos a lidar com o estresse e a pressão dos amigos; e Promover uma expectativa de futuro aos jovens.

De acordo com o relatório do primeiro ciclo, realizado no município de Campina Grande, no dia 11 de junho de 2021, foi assinado sob o número 00135.210926/2021-19 o Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Nacional da Família-SNF, representada pela Secretária Nacional da Família, Ângela Vidal Gandra da Silva Martins e a Prefeitura Municipal de Campina Grande, representada pelo prefeito municipal, Bruno Cunha Lima Branco, para implantação do projeto-piloto Famílias Fortes (SEMAS, 2021). Conduzido o processo pela Secretaria Municipal de Ação Social, o primeiro ciclo envolveu 60 famílias, distribuídas em 04 equipamentos públicos, sendo 15 famílias em cada equipamento, que foram identificadas por meio dos Centros de Referência de Ação Social-CRAS do município.

Embora o PROGRAMA FAMÍLIAS FORTES tenha sido implantado há pouco tempo e só tenha ocorrido o primeiro ciclo, constatou-se resultados satisfatórios, entendendo que a sua continuidade irá causar um impacto positivo na sociedade, visto que os fortalecimentos das famílias trarão em longo prazo um reflexo salutar na formação e estruturação social (SEMAS, 2021). A busca ativa realizada em junho de 2021, nos CRAS de Campina Grande revelou um grande número de famílias com a intenção de participação no Programa Famílias Fortes, inclusive com famílias em lista de espera para inclusão no programa.

Neste contexto, tornam-se relevantes programas direcionados à implementação de medidas de proteção, intervenção precoce e minimização de comportamentos de risco em adolescentes e que visem promover o bem estar dos membros da família, a partir do fortalecimento dos vínculos familiares, prevenção de riscos e do desenvolvimento de habilidades sociais, preconizadas pela proposta do Programa Famílias Fortes .Desta feita a continuidade e execução das ações do **Programa Famílias Fortes** em 4 (quatro) localidades do município de Campina Grande/Paraíba terá como objetivos a prevenção e redução dos conflitos existentes em famílias atendidas pelos CRAS, pelos programas da PRAC/ UFCG e/ou por outros órgãos com banco de dados convergente ao objetivo do programa, e o fortalecimento do diálogo e vínculos intrafamiliares, além de oportunizar o contato desses jovens com os elementos acadêmicos, infraestrutura física, professores, técnicos e alunos- bolsistas da UFCG envolvidos com o Programa

Famílias Fortes, despertando o interesse dos jovens e adolescentes na vida acadêmica da instituição, e em outros programas e serviços ofertados à comunidade.

#### 3. Objetivos

Objetivo geral: Promover o bem-estar dos membros da família a partir do fortalecimento dos vínculos familiares e do desenvolvimento de habilidades sociais.

Objetivos específicos:

Buscar desenvolver maneiras eficazes de relacionamento e comunicação entre pais e filhos; Construir possibilidades de apoio nas relações familiares;

Auxiliar os pais a encontrar maneiras para orientar seus filhos de forma eficaz; Auxiliar os filhos de forma que possam compreender seus pais;

Auxiliar os filhos a lidar com as relações interpessoais tanto no âmbito intra quanto extra-familiar.

as atendidas pelos CRAS-SEMAS-PMCG, pelos programas da PRAC/ UFCG e/ou por outros órgãos com banco de dados convergente ao objetivo do programa.

#### 4. Público Alvo

Famílias atendidas pelos CRAS-SEMAS-PMCG, pelos programas da PRAC/ UFCG e/ou por outros órgãos com banco de dados convergente ao objetivo do programa.

# 5. Metodologia

O Programa Famílias Fortes é uma adaptação à realidade brasileira do *Strengthening Families Programme* (SFP-UK 10-14) desenvolvido pela Escola de Saúde e Assistência Social em Oxford Brookes University, Oxford, Reino Unido (Brasil, 2017).

O ponto de partida para a difusão do programa em todo o mundo foi o desenvolvimento de um estudo de investigação cientifica em Iowa, nos Estados Unidos, que analisou a sua eficácia. Esse estudo foi destacado em uma revisão sistemática da International Cochrane Collaboration financiada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Conselho de Educação e Pesquisa sobre Álcool do Reino Unido (AERC) e apresentada na Conferência Ministerial UE/OMS realizada em Estocolmo em 2001, que levou à Declaração de Estocolmo sobre "Os Jovens e o Álcool" (Brasil, 2017).

O Programa Famílias Fortes atenderá famílias e seus jovens de idades entre 10–14 direcionados à implementação de medidas de proteção, intervenção precoce e minimização de comportamentos de risco em adolescentes e que visem promover o bem estar dos membros da família, a partir do fortalecimento dos vínculos familiares, prevenção de riscos e do desenvolvimento de habilidades sociais, preconizadas pela proposta do Programa Famílias Fortes . A metodologia será a ofertada pela Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNF/MMFDH) através do Manual de Introdução do Programa Famílias Fortes Famílias Fortes e do Curso para Facilitadores do Famílias Fortes com carga horária de 25h, no formato EaD, ofertado através da plataforma do AVAMEC e do curso presencial ofertado pelos articuladores locais SEMAS/PMCG do Programa Famílias Fortes;

#### 6. Cronograma

Os ciclos serão realizados em períodos bimestrais, considerando o seguinte cronograma de execução de atividades:

Realização de 40 ciclos (7 encontros, 1 por semana) do Programa Famílias Fortes, no município de Campina Grande-PB, por meio de atividades de extensão com famílias.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS

**Meta 1 –** Contratar Fundação de Apoio para gestão administrativa e financeira necessária à execução do projeto. Fundação Parque Tecnológico da Paraíba

Empenhar recurso descentralizado

Meta 2 - Contratar e formar a equipe de trabalho do projeto

# **Etapa 2.1** (dezembro/2021) Selecionar membros da equipe executora:

A metodologia prevê a seguinte equipe em cada uma das unidades responsáveis pela execução dos ciclos do Programa Famílias Fortes:

- 5 Facilitadores: acadêmicos ou profissionais de nível médio ou superior, preferencialmente das áreas de humanidades, educação ou saúde.
- Articulador: profissional de nível superior, preferencialmente das áreas de humanidades, educação ou saúde.
- Cuidador para crianças menores de 10 anos das famílias que participam das oficinas do Programa Famílias Fortes.

#### **Etapa 2.2** (janeiro/2022) Formar os membros da equipe executora:

#### Facilitadores:

Participar e obter o certificado do Curso para Facilitadores do Famílias Fortes com carga horária de 25h, no formato EaD, ofertado pela Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNF/MMFDH) através da plataforma do AVAMEC;

Obrigatória a obtenção do certificado do Curso para Facilitadores do Famílias Fortes. Articulador:

Participar da palestra de formação de articuladores feita pela SNF/MMFDH por videoconferência;

Desejável a obtenção do certificado do Curso para Facilitadores do Famílias Fortes.

**Meta 3 –** Comprar equipamentos e materiais.

Solicitar, acompanhar e apoiar as atividades de aquisição de equipamentos, materiais e a contratação de serviços necessários para a realização das atividades e para apoio às famílias participantes, junto aos setores competentes das unidades responsáveis pela execução do Programa Famílias Fortes no município, coletando os documentos e evidências necessárias para prestação de contas e elaborando os devidos relatórios, conforme regulamentação institucional e legislação aplicável.:

- Etapa 3.1 (dezembro/2021) Comprar computador
- **Etapa 3.2** (janeiro/2022) Comprar material de papelaria, contratar lanches e cartões alimentação/cestas básicas;
- **Meta 4** Mobilizar e envolver a comunidade para participar das atividades no Famílias Fortes:
- **Etapa 4.1** (janeiro/2022) Estabelecer parcerias com os Centros de Referência da Assistência Social e buscar apoio de lideranças nas comunidades que divulguem e estimulem a participação das famílias.
- **Etapa 4.2** (janeiro/2022) Realizar eventos e reuniões de sensibilização de líderes locais.
- Meta 5 Realizar as sessões com as famílias
- **Etapa 5.1** (fevereiro a novembro/2022) Ações previstas:
- I Organizar e conservar os equipamentos, materiais e serviços necessários para a realização de toda a programação de atividades, bem como a sua disponibilização de forma oportuna, visando o seu melhor aproveitamento e uma experiência de aprendizagem e fortalecimento de vínculos efetiva para as famílias atendidas.
- II Realizar os ciclos compostos de 07 (sete) sessões (oficinas) semanais ininterruptas com o objetivo de promover o bem-estar dos membros de 600 famílias no município Campina Grande-PB, visando o fortalecimento dos processos de proteção e construção de resiliência familiar e a redução dos riscos relacionados a comportamentos problemáticos. Cada ciclo leva 1 bimestre para ser executado a atende 15 famílias.
- III Durante a realização das sessões, com duração mínima de 02 (duas) horas, na primeira hora de cada encontro os pais responsáveis se reunirão em uma sala e os filhos de 10 a 14 anos em outra. Os pais são

ensinados a esclarecer as expectativas com base nas normas de desenvolvimento de crianças e adolescentes, a usar práticas disciplinares apropriadas, a gerenciar emoções fortes em relação aos filhos e a se comunicar de maneira eficaz. Os filhos aprenderão habilidades para interação pessoal e social, como ter metas que deem sentido à vida, seguir regras, reconhecer as dificuldades e qualidades dos pais, lidar com a pressão dos amigos, saber identificar modelos positivos e ajudar os outros. Na segunda hora, pais e filhos serão reunidos numa mesma sala, em família, onde irão praticar as habilidades que aprenderam independentemente.

IV - Todos os membros da equipe deverão:

- Estar devidamente capacitados para conduzir as sessões do Famílias Fortes, visando alcançar os objetivos com maior eficácia; para tanto, eles disporão de um Manual, que detalha todas as atividades e o tempo de cada uma, e de vídeos que

abordam os temas a serem trabalhados com as famílias;

- Acompanhar as famílias com proximidade e vinculação, auxiliando no desenvolvimento e na motivação delas, evitando a evasão ao programa e promovendo a transformação e a melhoria do bem-estar e das relações familiares;
- Dispor de no mínimo dez horas (10 horas) semanais para preparação e aplicação da metodologia do Programa Famílias Fortes;
- Participar das atividades de planejamento, organização e avaliação das atividades do Programa Famílias Fortes;
- Os facilitadores devem preencher o formulário de monitoramento indicado pela SNF/MMFDH após cada sessão realizada. São 3 respostas: sobre a reunião dos pais, sobre a reunião dos filhos e sobre a reunião das famílias;
- O articulador deve preencher o relatório final de cada ciclos, conforme orientação da SNF/MMFDH.

Etapa 5.2 (De Dezembro de 2021 a Dezembro de 2022) — Efetuar pagamento de pessoal

**Meta 6 –** Prestar contas das ações realizadas Há as seguintes atribuições específicas:

**Articulador:** SEMAS/PMCG

- planejar e organizar o programa nos locais de realização das atividades com as famílias;
- montar a equipe de facilitadores e coordenar o trabalho de distribuir tarefas;
- conduzir os processos de planejamento, execução e avaliação;
- elaborar relatórios e prestações de contas; apresentar os resultados quando requerido pelo Coordenador do Projeto vigente(UFCG) ou pela SNF/MMFDH;
- assegurar as condições do espaço físico para execução das atividades;
- avaliar junto a equipe, a cada encontro, os ajustes necessários para o desenvolvimento das atividades;
- acompanhar o trabalho dos CRAS, da PRAC/ UFCG e de outros órgãos com banco de dados convergente ao objetivo do programa, na divulgação e seleção das famílias; outras atividades necessárias para atingimento dos objetivos deste plano de trabalho.
- Facilitadores: a ser selecionados
- assessorar a equipe na condução das oficinas semanais com as famílias,
- atuando como protagonistas no desenvolvimento da ação;
- auxiliar na execução de atividades da metodologia e na distribuição/recolhimento dos materiais para as famílias; outras atividades necessárias para atingimento dos objetivos deste plano de trabalho, conforme orientação do Articulador.

Os ciclos serão realizados em períodos bimestrais, considerando o seguinte cronograma de execução de atividades em local a ser definidos.

Bimestre	Local 1	Local 2	Local 3	Local 4
fevereiro/março 2022	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana
abril/maio 2022	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana
junho/julho 2022	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana
agosto/setembro 2022	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana
outubro/novembro 2022	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana	2 ciclos/semana

#### 6.1. Recursos humanos (da UFCG e de instituições parceiras):

Nome	Função no Projeto	Unidade de Lotação	C. Horária Semanal
Luiza Eugenia da Mota Rocha Cirne	Coordenadora	CTRN /UAEA	12
Onireves Monteiro de Castro	Suplente	CH/UAL	12
Aline Aguiar Feitosa Santana	Articuladora	SEMAS /PMCG	12
Raquel Samara Nogueira Rodrigues	Articuladora	Semas/ PMCG	12
Alunos e/ou técnicos da UFCG	Facilitadores	A definir	10

#### 7. Referências

BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Famílias Fortes. Manual de Introdução do Programa Famílias Fortes

/Oxford Brookes University; tradução do Ministério da Saúde e UNODC;

adaptação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. - 2. ed. - Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2021. 18 p. : il. color. - (Série Programa Famílias Fortes).

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção a Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Programa Famílias Fortes: manual do facilitador: introdução e encontro 1 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção a Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. — Brasília: Ministério da Saúde, 2017. xx p.: il. Carmel Cefai & Liberato Camilleri (2015) A healthy start: promoting mental health and well-being in the early primary school years, Emotional and Behavioural Difficulties, 20:2, 133-152, DOI: h ps://doi.org/10.1080/13632752.2014.915493.

PMCG/SEMAS-Relatório final primeiro ciclo Programa Familias Fortes, Campina Grande- PB, setembro 2021.



Documento assinado eletronicamente por **José Nilton SIlva**, **Usuário Externo**, em 06/01/2022, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da <u>Portaria SEI nº 002</u>, de 25 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO FERNANDES FILHO, REITOR, em 06/01/2022, às



09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da <u>Portaria SEI nº 002</u>, <u>de 25 de outubro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Martins Freire Junior**, **Testemunha**, em 06/01/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Zedna Amara Leite de Oliveira**, **Testemunha**, em 06/01/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da <u>Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Aldre Jorge Morais Barros**, **Usuário Externo**, em 06/01/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade">https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **2058051** e o código CRC **5F0F0D70**.

**Referência:** Processo nº 23096.077407/2021-41 SEI nº 2058051

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/01/2022 | Edição: 7 | Seção: 3 | Página: 74 Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Campina Grande

# EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2022 - UASG 159195 - UFCG

N° Processo: 23096.077407/2021-41.

Dispensa N° 10/2021. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Contratado:

09.261.843/0001-16 - FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA. Objeto:

Prestação de serviços consistentes na gestão administrativa e financeira necessária à execução do projeto que tem por objeto a "realização de 40 ciclos (7 encontros, 1 por semana) do programa famílias fortes no município de campina grande-pb, por meio de atividades de extensão com famílias..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 06/01/2022 a 06/05/2023. Valor Total: R\$ 412.564,14. Data de Assinatura: 06/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 10/01/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.